



u

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 676-94.2014.6.02.0000

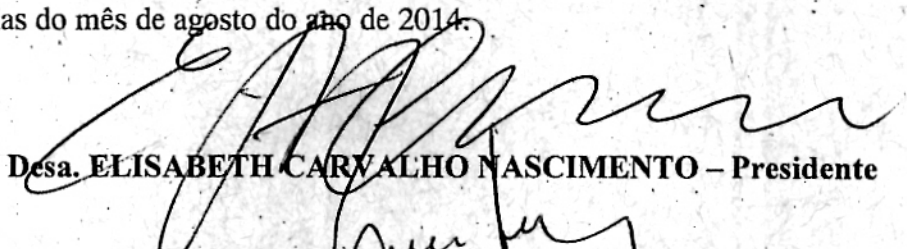
ACÓRDÃO TRE/AL nº 10.486
(20/08/2014)

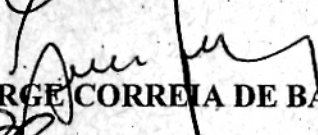
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 676-94.2014.6.02.0000
REQUERENTE: COLIGAÇÃO JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE
ALAGOAS 1 (PP/PPS/PSDC/PRP/PR/PSL/PSB/SD/DEM)
ADVOGADOS: Davi Antônio Lima Rocha e outros
CANDIDATO: Ubiratan Alves Dantas
RELATOR: Des. Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA

**ELEIÇÕES 2014. PEDIDO DE REGISTRO DE
CANDIDATURA. DEPUTADO FEDERAL. PROCESSO
NÃO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS
EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.405/2014 E
PELA LEI Nº 9.504/97. FEITO CONVERTIDO EM
DILIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO
CANDIDATO. REGISTRO INDEFERIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os
Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime,
indeferir o registro da candidatura postulado, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió,
aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2014.


Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente


Des. Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA – Relator


Dr. MARCIAL DUARTE COÊLHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 676-94.2014.6.02.0000

RELATÓRIO

A Coligação **JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE ALAGOAS 1 (PP/PPS/PSDC/PRP/PR/PSL/PSB/SD/DEM)** requer o registro de candidatura de **Ubiratan Alves Dantas** para concorrer ao cargo de **Deputado Federal** nas Eleições de 2014.

A Secretaria Judiciária publicou o edital relativo ao pedido no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, consoante dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 32, II, da Resolução TSE nº 23.405/2014 (art. 97, § 1º, do Código Eleitoral).

Depois da publicação do edital, não houve qualquer impugnação ao registro de candidatura ou oferecimento de notícia de inelegibilidade.

Conforme preceitua o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária prestou informações dando conta da não apresentação de documentos imprescindíveis ao deferimento do registro de candidatura.

Convertido o feito em diligência, o candidato deixou transcorrer *in albis* o prazo, sem qualquer manifestação.

A Procuradoria Eleitoral exarou parecer pelo indeferimento do registro.
É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 676-94.2014.6.02.0000

VOTO

Cuida-se de pedido formulado pela **Coligação JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE ALAGOAS 1 (PP/PPS/PSDC/PRP/PR/PSL/PSB/SD/DEM)**, relativamente ao registro de candidatura de **Ubiratan Alves Dantas** para concorrer ao cargo de **Deputado Federal** nas Eleições de 2014.

Prescreve o art. 22 da Resolução TSE nº 23.405/2014 que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações em meio magnético gerado pelo Sistema de Candidaturas – Módulo Externo (CANDex), desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, acompanhado das vias impressas dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), emitidos pelo sistema e assinados pelos requerentes.

Infere-se da informação da Secretaria Judiciária que o DRAP da coligação requerente, processo principal, foi deferido por esta egrégia Corte Eleitoral.

Conforme preceitua o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária prestou informações que dão conta da ausência de documentos quando do pedido e preenchimento do formulário RRC.

De fato, mesmo intimado, o candidato não apresentou prova da desincompatibilização, certidão de objeto e pé referente ao processo nº 0500288-04.2008.8.02.0025 e certidões criminais dos Juizados Especiais Criminais e do Tribunal de Justiça de Alagoas, em ofensa ao art. 27, da Resolução TSE nº 23.405/2014.

Constata-se, portanto, que não ficaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne à documentação, não havendo nos autos a documentação necessária para aferir se o candidato atende às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade.

Desse modo, INDEFIRO o pedido de registro de candidatura formulado.

É como voto.

Des. Eleitoral **ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA**
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 676-94.2014.6.02.0000

Prot. 9.827/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 20/08/2014 (SESSÃO Nº 72/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

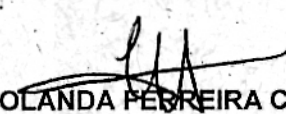
REQUERENTE(S) : COLIGAÇÃO JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE ALAGOAS 1 (PP / PPS / PSDC / PRP / PR / PSL / PSB / SD / DEM)
ADVOGADO : DAVI ANTÔNIO LIMA ROCHA
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO
ADVOGADO : YURI DE PONTES CEZÁRIO
ADVOGADO : IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DANIELA PRADINES DE ALBUQUERQUE
CANDIDATO : UBIRATAN ALVES DANTAS, CARGO DEPUTADO FEDERAL, Nº: 7788

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, indeferir o registro da candidatura postulado, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.486, de 20/08/2014).

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 20 de agosto de 2014.


CLICIANE DE HOLANDA PEREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários